*48*

0

0

desarmonia ou séria divergência com os demais sócios, gerando efeitos negativos para a Sociedade; após notificação, o sócio infrator persistir na prática de qualquer ato que coloque em risco a reputação e credibilidade da Sociedade; sua inadimplência para com a Sociedade não sanada no prazo de 15 (quinze) dias após notificação nesse sentido; e em caso de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Sócios.

0

)

)

)

Parágrafo Segundo. - A exclusão de sócio será determinada em reunião especialmente convocada para esta finalidade, na forma prevista no presente Contrato Social, observado o disposto no artigo 1.085 do Código Civil.

)

Parágrafo Terceiro. A aquisição, pela Sociedade, dos haveres do sócio excluído se dará segundo as regras e prazos estipulados no Parágrafo Único da Cláusula Quatorze, mediante aplicação de um deságio de 30% (trinta por cento) sobre o valor encontrado para as referidas quotas.

)

)

CAPÍTULO XI – ALTERAÇÕES

))

)

Cláusula Vigésima - Este Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo, por instrumento firmado pelos sócios quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

)

)

)

CAPÍTULO XII – DA TRANSFORMAÇÃO

)

)

Cláusula Vigésima Primeira - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

)

CAPÍTULO XIII – NOTIFICAÇÕES

))

)

)

Cláusula Vigésima Segunda - Para os fins e efeitos deste Contrato Social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela Sociedade aos sócios ou de um sócio aos demais deverá ser enviada por escrito por carta registrada ou por serviço de courier com comprovante de entrega, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social (ou seus substitutos, conforme vier a ser notificado de uma parte às outras, oportunamente).

))

)

)

Parágrafo Único – Os sócios se obrigam a comunicar imediatamente ao Diretor da Sociedade e aos outros sócios sobre qualquer alteração nos endereços indicados no preâmbulo deste Contrato Social.

))

)

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO

))

)

)

Cláusula Vigésima Terceira - 0 Administrador da Sociedade, anteriormente qualificado, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

)

)

)

J Jurídica

))

)